

**PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA**

Prezados Cotistas,

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MOGNO CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS HIGH GRADE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.652.204/0001-91 (“Fundo”), a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), vem, por meio desta, convocar V.Sas., na qualidade de titulares das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente) para participar da **Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal** (“Consulta Formal”), nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”).

**Nesses termos, a Administradora abre para deliberação dos Cotistas por meio desta Consulta Formal:**

- (i) A aquisição pelo Fundo, nos termos dos itens 3.2.2 e 8.4 do Regulamento do Fundo e do artigo 34, inciso V c/c artigo 20, §§ 1º e 2º, ambos da ICVM 472, de cotas de outros fundos de investimentos geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pela Mogno Capital Investimentos Ltda., na capacidade de gestora do Fundo (“Gestora”) ou a pessoas a eles ligadas, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que as cotas tenham a Classificação ANBIMA “FII de Desenvolvimento para Venda”, “FII de Desenvolvimento para Renda”, “FII de Renda”, “FII de Títulos e Valores Mobiliários” e/ou “FII Híbrido” e sejam cotas de fundo de investimento imobiliário cuja aquisição seja realizada em sistema de negociação de mercado organizado e/ou por meio de oferta pública secundária de distribuição;
- (ii) A aquisição pelo Fundo, nos termos dos itens 3.2.2 e 8.4 do Regulamento do Fundo e do artigo 34, inciso V c/c artigo 20, §§ 1º e 2º, ambos da ICVM 472, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”) emitidos pelo Administrador e/ou Gestora ou a pessoas a eles ligadas, observadas as seguintes características:
  - 1. Os CRIs deverão ter duration máximo de 10 (dez) anos;
  - 2. Os CRIs deverão ser indexados (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>)

(“Taxa DI” ou “CDI”); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (“IGP-M/FGV”); (iv) pela variação da Taxa de Referência, apurado e divulgado pelo Banco Central (“TR/BC”); (v) pela variação do Índice Nacional do Custo da Construção, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia (“INCC/IBRE”); ou (vi) por taxa de juros pré-fixadas;

3. Os CRIs deverão ter remuneração mínima de 100% (cem por cento) do CDI;
4. O investimento em CRIs deverá observar o limite de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, caso adquiridos individualmente, ou de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, caso adquiridos em conjunto;
5. Poderão ser adquiridos CRIs decorrentes de ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável;
6. Deverão apresentar limite máximo de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador; e
7. Deverão apresentar limite máximo de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor.

(iii) A aquisição, pelo Fundo, para atender suas necessidades de liquidez e/ou enquanto a parte do patrimônio do Fundo não seja alocada, de cotas de fundos de investimento da classe “renda fixa”, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, geridos e/ou administrados pelo Administrador ou a pessoas a ele ligadas.

## **PROPOSTA DA ADMINISTRADORA**

A Administradora se abstém de uma recomendação formal das deliberações descrita nos itens (i) e (ii) acima, por entender que a situação caracteriza potencial conflito de interesses. Desta forma, o tema deve ser deliberado entre os cotistas no seu melhor interesse.

Não obstante, a Administradora entende que as matérias colocadas em deliberação estão em linha com o Artigo 2º do Regulamento, que especifica o objetivo do Fundo como o investimento em: certificados de recebíveis imobiliários (“CRI’s”); cotas de fundos de investimento imobiliário e outros ativos constantes do artigo 3º do Regulamento, assim como com a estratégia da Gestora, permitindo que a Gestora execute a política de aquisição do Fundo no melhor interesse dos cotistas.

Dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail [ri.fundolistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundolistados@btgpactual.com).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.



Atenciosamente,

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**